

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)								Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
Métodos Computacionais em Engenharia Geológica e Mineira.	Geoeng	Semestral .....	126	28	21	0	0	0	0	0	4,5	Opcional 3.
Opção livre .....	OL		126	—	—	—	—	—	—	—	4,5	Opcional 3.
Dissertação/projecto em Engenharia Geológica e de Minas.	Diss	Anual .....	336	70	35	0	0	0	0	14	12	

Opcional 3 — escolher 13,5 ECTS.

### 2.º semestre

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)								Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
Dissertação/projecto em Engenharia Geológica e de Minas.	Diss	Anual .....	840	70	35	0	0	0	0	28	30	

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

### Despacho (extracto) n.º 1158/2007

No âmbito do artigo 9.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro, e por força do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, Prof. Doutor José Manuel Torres Farinha, de 22 de Dezembro de 2006, foi autorizada, após bom cabimento, a contratação, ao abrigo dos artigos 8.º, n.ºs 1 e 3, 12.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, em regime de contrato administrativo de provimento, na equiparação à categoria de assistente, a tempo integral, da carreira docente do ensino superior politécnico, no Instituto Superior de Engenharia deste Instituto, do mestre Frederico Miguel do Céu Marques dos Santos, ficando a ser remunerado pelo escalão 1, índice 100, de 2 de Janeiro a 30 de Setembro de 2007.

9 de Janeiro de 2007. — O Administrador, *Artur Manuel Quintas Cardoso Furtado*.

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

### Despacho n.º 1159/2007

Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 23 de Novembro de 2006, foi autorizada, a seu pedido, a denúncia de contrato administrativo de provimento de Cláudia Sofia Marques Ramalho como assistente administrativa do Instituto Politécnico de Lisboa.

4 de Janeiro de 2007. — O Administrador, *António Marques*.

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

### Despacho (extracto) n.º 1160/2007

Por despacho de 5 de Dezembro de 2006 do presidente do Instituto Politécnico de Viseu, foi autorizada a celebração de contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente, em regime de exclusividade, com o licenciado Manuel de Jesus Ferreira Morais,

para o Instituto Politécnico de Viseu, Escola Superior de Tecnologia, com início em 15 de Novembro de 2006, por três meses.

8 de Janeiro de 2007. — A Vice-Presidente, *Idalina de Jesus Domingos*.

### Despacho (extracto) n.º 1161/2007

Por despacho de 13 de Dezembro de 2006 do presidente do Instituto Politécnico de Viseu, foi autorizada a celebração de contrato administrativo de provimento com a mestre Sofia Margarida Guedes de Campos Salvado Pires como equiparada a professora-adjunta, em regime de tempo parcial, 30% do vencimento de professor-adjunto em tempo integral, para o Instituto Politécnico de Viseu, Escola Superior de Educação, com início em 2 de Outubro de 2006 e até 31 de Julho de 2007.

8 de Janeiro de 2007. — A Vice-Presidente, *Idalina de Jesus Domingos*.

### Despacho (extracto) n.º 1162/2007

Por despacho de 8 de Janeiro de 2007 do presidente do Instituto Politécnico de Viseu, foi a mestre Maria Odete Pereira Amaral, enfermeira graduada do Hospital de São Teotónio, de Viseu, nomeada, precedendo concurso, em comissão de serviço extraordinária, assistente, para o quadro da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Viseu, com efeitos à data da publicação deste despacho (extracto) no *Diário da República*.

9 de Janeiro de 2007. — A Vice-Presidente, *Idalina de Jesus Domingos*.

### Regulamento n.º 11/2007

Foi aprovado em conselho geral do Instituto Politécnico de Viseu em 20 de Dezembro de 2006 o Regulamento de Equiparação a Bolseiro do Instituto Politécnico de Viseu.

Os Decretos-Leis n.ºs 272/88, de 3 de Agosto, e 282/89, de 23 de Agosto, disciplinam o regime de equiparação a bolseiro, no País e no estrangeiro, dos funcionários e agentes do Estado e demais pessoas colectivas de direito público, criando condições que estimulem o seu mérito e capacidades e incentivando a valorização dos recursos humanos da Administração Pública.

Pelo interesse e relevância que o referido regime assume para o pessoal docente e não docente do Instituto Politécnico de Viseu,

enquanto instituição de ensino superior, numa perspectiva de contínua formação e valorização profissionais, importa proceder à respectiva regulamentação.

Assim, por deliberação do conselho geral do Instituto Politécnico de Viseu de 20 de Dezembro de 2006 é aprovado o seguinte regulamento:

#### Artigo 1.º

##### Âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento aplica-se a todo o pessoal do Instituto Politécnico de Viseu e suas unidades orgânicas, que detenha a qualidade de funcionário ou agente.

2 — A equiparação a bolsheiro poderá ser concedida, no País ou no estrangeiro, para realização de programas de trabalho e estudo ou para frequentar cursos ou estágios de reconhecido interesse público.

3 — Poderá, igualmente, ser concedida para participação, no estrangeiro, em congressos, seminários ou reuniões de carácter análogo, de reconhecido interesse público.

4 — A equiparação a bolsheiro dos docentes abrangidos pelo POCI, será concedida nos termos previstos para a equiparação a que se refere o n.º 2 do presente artigo.

#### Artigo 2.º

##### Dispensa de serviço

1 — A equiparação a bolsheiro implica a dispensa temporária total ou parcial do exercício de funções, sem prejuízo das regalias inerentes ao seu efectivo desempenho, designadamente o abono da respectiva remuneração e a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais.

2 — A equiparação a bolsheiro em regime de tempo parcial poderá ser concedida até ao limite de 50% do horário normal de trabalho semanal.

3 — A equiparação a bolsheiro prevista no presente regulamento não é acumulável, no mesmo ano civil, com outras modalidades de dispensa de serviço designadamente com a prevista no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 11 de Julho

#### Artigo 3.º

##### Duração

1 — A equiparação a bolsheiro poderá ser concedida com a seguinte duração:

- Duração superior a três meses e até ao limite de um ano para a realização de programas de trabalho ou estudo e para frequência de cursos ou estágios;
- Duração inferior a três meses para a participação em congressos seminários ou reuniões de carácter análogo no estrangeiro;
- Pelo prazo concedido ao abrigo do POCI e respectivas prorrogações.

2 — O prazo de um ano a que se refere a alínea *a*) do número anterior poderá ser prorrogado, ano a ano até ao limite de:

- Três anos para a realização de doutoramento;
- Dois anos para a realização de mestrado;
- Três anos noutras situações devidamente fundamentados.

3 — A equiparação referida na alínea *b*) do n.º 1 do presente artigo só poderá ser concedida a cada agente ou funcionário uma vez em cada ano civil.

#### Artigo 4.º

##### Formalização do pedido

1 — O pedido de equiparação será formalizado mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho directivo da escola a que o funcionário ou agente está afecto.

2 — Do requerimento deverá constar:

- A duração, condições e termos da equiparação pretendida;
- A justificação do interesse público da equiparação.

3 — No caso de candidaturas para a realização de cursos de pós-graduações, mestrados ou doutoramentos, o requerimento deverá ainda ser acompanhado dos seguintes elementos:

- Prova de inscrição no curso ou de aceitação pela instituição de ensino superior da sua realização;
- Plano curricular de mestrado ou tema e plano de investigação para dissertação de mestrado ou tese de doutoramento.

4 — O conselho directivo remeterá o processo ao presidente do Instituto Politécnico de Viseu, devidamente instruído com o parecer do órgão competente (conselho directivo para o pessoal não docente e conselho científico para o pessoal docente) do qual conste, inequivocamente, o reconhecimento do interesse público da equiparação.

5 — Do processo constará, igualmente, declaração do conselho directivo em como a concessão da equiparação não implica substituição do funcionário ou agente.

6 — Para efeitos do presente regulamento considera-se interesse público o interesse e relevância para a instituição e para as funções desempenhadas pelo requerente, do programa de trabalho, curso ou congresso pretendidos.

#### Artigo 5.º

##### Deveres do bolsheiro

1 — O equiparado a bolsheiro deve, no prazo de 60 dias após o termo do período pelo qual a equiparação lhe foi concedida, apresentar um relatório da actividade desenvolvida, bem como os documentos que o fundamentem.

2 — Quando a equiparação a bolsheiro tiver como finalidade o mestrado ou o doutoramento, o relatório do último ano será substituído pelo comprovativo da entrega da tese de mestrado ou dissertação de doutoramento, podendo, neste caso, o prazo previsto no n.º 1 ser prorrogado até 6 e 12 meses, respectivamente.

3 — O incumprimento do preceituado nos números anteriores implica a não concessão de nova equiparação pelo prazo de cinco anos.

#### Artigo 6.º

##### Exclusividade

Durante o período da equiparação a bolsheiro prevista no n.ºs 2 e 4.º do artigo 1.º do presente regulamento não é permitido o exercício, em acumulação, de quaisquer funções públicas ou privadas remuneradas.

#### Artigo 7.º

##### Autorização

1 — A equiparação a bolsheiro será autorizada mediante despacho do presidente do Instituto Politécnico de Viseu do qual conste a respectiva duração, condições e termos.

2 — O despacho a que se refere o número anterior será objecto de publicação na 2.ª série do *Diário da República* quando envolva dispensa total do exercício de funções ou seja concedida por período igual ou superior a seis meses.

#### Artigo 8.º

##### Casos omissos e dúvidas de interpretação

1 — A tudo quanto não estiver previsto no presente regulamento aplica-se o disposto nos Decretos-Leis n.ºs 272/88, de 3 de Agosto, para a equiparação a bolsheiro no País, e 282/89, de 23 de Agosto, para a equiparação a bolsheiro no estrangeiro.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, as dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento serão esclarecidas por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Viseu.

#### Artigo 9.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em conselho geral.

4 de Janeiro de 2007. — O Presidente, *João Pedro de Barros*.

### Regulamento n.º 12/2007

Por reunião de 31 de Outubro de 2006 do conselho directivo da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Viseu foi aprovado o regulamento da praxe académica.

### Regulamento da praxe académica

#### Artigo 1.º

Nenhum estudante pode ser submetido à praxe contra a sua livre e espontânea vontade, nem ser privado do fato académico.

#### Artigo 2.º

Não são permitidas praxes que firam a dignidade do estudante, que ameacem a sua integridade física e moral ou quaisquer outras ofensas corporais.

#### Artigo 3.º

O período de praxe decorre nas primeiras duas semanas após o início do curso, salvo situações pontuais que possam decorrer até ao término da condição de caloiro.